

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.543.594-8, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ 21.526.709/0001-03	Nome/Razão Social PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA				
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rod. PR-182, km 320/321, S/N, BIOPARK				
Bairro Área Rural de Toledo	Município / UF Toledo/PR			CEP 85.919-899	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade Posto de combustíveis para veículos automotores					Porte Pequeno
Atividade Específica Posto de abastecimento					
Detalhes da Atividade tanque aéreo de combustível para abastecimento de frota própria					
Coordenadas UTM (E-N) 225664.4 - 7274630.4	Logradouro e Número Rua Alexander Fleming, 2194				
Bacia Hidrográfica Paraná 3	Bairro Biopark	Município / UF Toledo/PR			CEP 85.919-899
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL					
Tipo de Tanque Tanque aéreo horizontal	Modelo Tanque Pleno	Identificação Aço carbono A-36 #4,25mm	Combustível Diesel S500	Capacidade Tanque (m³) 5,00	Data da Instalação ---
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Poço Profundo	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,01	Nº Ourgora 4059/2019	Coordenadas UTM (E-N) 225709.02 - 7274801.75	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Sumidouro	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição 200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	Quant./Dia 2,10 kg	Destino Final Aterro Sanitário			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 3º, Inciso II, da Resolução CEMA 107/2020, de 09 de Setembro de 2020, Resolução SEMA 51/2009, de 23 de Outubro de 2009 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
 - Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.
 - Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras a contratarem pelo menos um responsável técnico ambiental, conforme lei estadual 16.346/2009.
 - Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
 - O empreendimento e/ou ampliações deverão atender as disposições locais contidos no art. 24 Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
 - Os pisos da pista da área de abastecimento e de descarga deverão ser de concreto usinado e impermeabilizado, conforme norma técnicas brasileiras vigentes.
 - Em ocorrendo necessidade de supressão de qualquer tipo de cobertura vegetal na área do empreendimento, esta deverá ser precedida de consulta junto a este Instituto Água e Terra, sobre a necessidade de Autorização Florestal.
 - O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.
 - Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
 - Caso necessite de movimentação de solo e o volume ultrapassar a 100,00 m³, deverá solicitar autorização junto a este Instituto.
 - As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020 e pela Seção V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.
 - Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

